



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 001/2012
PROCEDIMENTO SAO N. 653/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS ELETRÔNICAS, COM SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESA, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n. 789, Centro, São Lourenço do Oeste, doravante denominada PMSLO, inscrita no CNPJ sob o número 83.021.873/0001-08, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Tomé Francisco Etges, inscrito no CPF sob o n. 425.504.839-87, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de São Lourenço do Oeste/SC, a realizar-se em 3 de março de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a PMSLO repassará ao TRESA a importância de R\$ 1.545,74 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta dos Programas de Trabalho 02.122.0570.20TP.0001 – Pagamento de Pessoal Ativo da União, PTRES 048714 e 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, PTRES 042405, Elementos de Despesa 31.90.16 – Outras Despesas Variáveis (Serviço Extraordinário) e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ .

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESA em uma única parcela, até o dia 15 de fevereiro de 2012, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESA.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESA:

I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à PMSLO:

I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESA, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à PMSLO, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2012.

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

TOMÉ FRANCISCO ETGES
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

RENATO DE ÁVILA PACHECO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

JOÃO SEBASTIÃO DE ANDRADE
COORDENADOR DE ELEIÇÕES SUBSTITUTO